Informação n.º 6 / DAPLEN / 2025	**21 de janeiro**

Redação final do Projeto de Lei n.º 300/XVI/1.ª (PCP)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, anexamos o projeto de decreto da Assembleia da República relativo ao Projeto de Lei n.º 300/XVI/1.ª (PCP) - «Reforça medidas urgentes de apoio às populações afetadas pelos incêndios ocorridos em setembro de 2024», aprovado em votação final global a 17 de janeiro de 2025, para fixação da redação final pela Comissão de Poder Local e Coesão Territorial (13.ª).

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões, devidamente assinaladas a amarelo, das quais destacamos as seguintes:

Título do projeto de decreto

Sugere-se a inclusão da referência ao diploma alterado pela iniciativa e uma redação mais consentânea com o artigo relativo ao objeto:

Onde se lê: «Reforça medidas urgentes de apoio às populações afetadas pelos incêndios ocorridos em setembro de 2024»

Sugere-se: «Reforça medidas **extraordinárias** de apoio às populações afetadas pelos incêndios **florestais** ocorridos em setembro de 2024**, alterando o Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro**»

Artigo 1.º do projeto de decreto

Sugere-se uma redação mais consentânea com o título e a inclusão do título do diploma alterado:

Onde se lê: «A presente lei estabelece o reforço de medidas extraordinárias de apoio às vítimas dos incêndios florestais afetadas pelos incêndios ocorridos em setembro de 2024 e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro.»

Sugere-se: «A presente lei estabelece o reforço de medidas extraordinárias de apoio às **populações** afetadas pelos incêndios **florestais** ocorridos em setembro de 2024 e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro**, que estabelece medidas de apoio às populações afetadas pelos incêndios ocorridos em setembro de 2024**.»

Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro
(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

N.º 1

Sugere-se a alteração do n.º 1 deste artigo, para codificar a sigla SNS.

Alíneas *a*) do n.º 2

Uma vez que não se encontra concordância para a expressão «aqueles», sugere-se a seguinte redação alternativa:

Onde se lê: «a) O reforço do acesso aos cuidados de saúde primários, bem como às consultas de especialidade que aqueles considerem necessárias, garantindo intervenções (…)»

Sugere-se: «a) O reforço do acesso aos cuidados de saúde primários, bem como às consultas de especialidade **consideradas** necessárias, garantindo intervenções (…)»

Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro
(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

Alíneas *a*) e *b*) do n.º 9

O atual n.º 9 do artigo 16.º do diploma alterado não contém alíneas. As alíneas que se pretende alterar parecem reportar-se ao n.º 7 do mesmo artigo, renumerado pela iniciativa como n.º 8. De modo a ultrapassar esta questão, sugere-se a alteração do n.º 7 e a renumeração do n.º 8.

Coloca-se à consideração da Comissão se o pretendido era efetivamente alterar o n.º 7 deste artigo e a concordância com as alterações propostas:

Onde se lê:

«8 – (Anterior n.º 7).

9 – Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, o pagamento do apoio efetua-se da seguinte forma:

a) Comparticipação a 100%, até ao montante de € 250 000 nos termos da avaliação a que se reporta o n.º 2 do artigo 2.º;

b) [...];

c) [...].»

Sugere-se:

«8 – **(Anterior proémio do n.º 7.)**

a) Comparticipação a 100%, até ao montante de 250 000 €, nos termos da avaliação a que se reporta o n.º 2 do artigo 2.º;

b) [Anterior alínea *b*) do n.º 7.];

c) [Anterior alínea *c*) do n.º 7.];

9 – **(Anterior n.º 8.)**.»

N.ºs 14, 15, 16 e 18

Sugere-se a inclusão da alteração a estes n.ºs para atualização das remissões internas para os n.ºs 7 e 8 deste artigo, agora renumerados como n.ºs 8 e 9, respetivamente.

Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro

(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

N. º 2

Este número refere um prazo de 15 dias a contar da publicação da «presente lei». Presume-se que por «presente lei» se pretenda remeter para o projeto de decreto e não para o Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro. Assim sendo, sugere-se que a remissão seja feita para esta lei em concreto.

Onde se lê:

«Os prazos de candidatura para cada um destes apoios são abertos no prazo máximo de 15 dias após a publicação da presente lei e as candidaturas são analisadas no prazo máximo de 15 dias após a sua submissão.»

Sugere-se:

«**Os concursos** para cada um destes apoios são abertos no praz**o d**e 15 dias após a publicação da **Lei n.º __/2025, de __ [presente Decreto da Assembleia da República]** e as candidaturas são analisadas no prazo máximo de 15 dias após a sua submissão.»

Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro
(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

N.º 5

Para uma redação mais clara, sugere-se o seguinte:

Onde se lê:

«Os Baldios podem proceder a melhoramentos relativamente à avaliação prevista no n.º 2 do artigo 2.º, tendo direito a esse apoio, até ao limite de 200%.»

Sugere-se:

«**Pode** proceder**-se** a melhoramentos **nos baldios,** relativamente à avaliação prevista no n.º 2 do artigo 2.º, **sendo o apoio referido no número anterior concedido** até ao limite de 200%.»

Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro
(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

Sugere-se a inclusão da alteração ao artigo 37.º para atualização da remissão para o n.º 5 do artigo 3.º, agora renumerado como n.º 6.

Artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro
(constante do artigo 3.º do projeto de decreto)

Alínea *a*) do n.º 1

Sugere-se o aditamento da expressão «ano agrícola», que parece consentânea com a referência aos próximos anos agrícolas constante da alínea seguinte:

Onde se lê: «A destruição de colheitas do presente agrícola;»

Sugere-se: «A destruição de colheitas do **presente ano agrícola**;»

Artigo 23.º-A do Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro
(constante do artigo 3.º do projeto de decreto)

N. º 1

Este número refere um prazo de 15 dias a contar da publicação do «presente diploma». Presume-se que por «presente diploma» se pretenda remeter para o projeto de decreto e não para o Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro. Assim sendo, sugere-se que a remissão seja feita para esta lei em concreto.

Onde se lê:
«No prazo de 15 dias a contar da publicação do presente diploma, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (…)»

Sugere-se:
«No prazo de 15 dias a contar da publicação da **Lei n.º __/2025, de __ [presente Decreto da Assembleia da República]**, o **ICNF** (…)»

Artigo 23.º-B do Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro
(constante do artigo 3.º do projeto de decreto)

N.º 4

Para uma redação mais clara e sucinta, e uma vez que a referência «que ainda houver lugar a isso» não parece ter coincidência no texto, sugere-se a seguinte redação:

Onde se lê: «O Governo cria os mecanismos necessários para assegurar financiamento a 100% dos projetos inseridos nos Contratos Locais de Desenvolvimento, no âmbito do Orçamento do Estado, do Portugal 2020 e do PDR 2020, que ainda houver lugar a isso, ou do Portugal 2030.»

Sugere-se: «O Governo cria os mecanismos necessários para **financiar** a 100% **os** projetos inseridos nos **c**ontratos **l**ocais de **d**esenvolvimento, no âmbito do Orçamento do Estado, do Portugal 2020**,** do PDR 2020 **- Programa de Desenvolvimento Rural do Continente e** do Portugal 2030.»

À consideração superior.

As assessoras parlamentares,

Patrícia Pires e Maria Jorge Carvalho